

PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 7.283, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a reversão de bens ao Município, por descumprimento das finalidades da Lei de doação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e também pelo art. 104, §4º, desta;

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a reversão de terreno de propriedade do Município, situado na Rua Ernesto Pereira de Carvalho, Jardim Primavera II, inscrição 01.01.1113.0077.0001.

Art. 2º Em razão do descumprimento pela donatária, não cumprindo com as finalidades da lei doação, sem apresentação de projeto, deixando de atender as finalidades da Lei 2187/2009, artigos 8º, 9º e 10 da mencionada lei; desta forma o terreno reverterá à posse do município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 21 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.289, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre funcionamento das unidades administrativas, no dia 02 de março de 2022 – Quarta-feira de cinzas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, no dia 1º de março de 2022, terça-feira, comemora-se o feriado em virtude do Carnaval,

DECRETA:

Art. 1º As unidades administrativas que compõem a Prefeitura Municipal de Machado funcionarão, no dia 02 de março de 2022 – Quarta-feira de cinzas, a partir das 12:00 horas

(meio-dia), ressalvados os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 23 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.284, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre homologação de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do Edital nº 01/2022, da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo Seletivo, nos termos do Edital nº 01/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a formação de cadastro de reserva, para contratação temporária de Médico de ESF e Cirurgião Dentista.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 21 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7285, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão

de uso, a título precário, pela Sra. Lutiery Laurindo Correa, inscrita no RG MG 23- 780.439 portadora do CPF nº 096.202.696-40, de 01 (um) lote do imóvel de propriedade do Município de Machado, constante do lote 07 (sete) quadra A, localizado na Rua Ernesto Pereira de Carvalho, Jardim Primavera II, identificado como Lote 07, Quadra A, com a área de 193,00 m² (cento e noventa e três metros quadrados); nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 22 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7285, DE FEVEREIRO 22 DE FEVEREIRO DE 2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Ernesto Pereira de Carvalho, Lote 07, Quadra A, Jardim Primavera II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do Senhora Lutiery Laurindo Correa, inscrita no RG MG 23.780.439, portadora do CPF nº 096.202.696-40, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, identificado como Lote 07, na Quadra A, com a área de 193,00 m² (cento e noventa e três metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação.

§ 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
d) eventuais despesas de manuten-

PUBLICAÇÕES

ção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
 e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
 f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe faltando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- por razões de interesse público;
- por caso fortuito ou força maior;
- pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanesecendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão às expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de

Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
Município de Machado

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Ernesto de Carvalho, Jardim Primavera II, identificado como Lote 07, Quadra A.

Assinatura da permissionária: Lautieny Laurindo Correa, portadora do CPF nº 096.202.696-40.

Data:
Testemunha 01:
Testemunha 02:

CPF:
CPF:

DECRETO Nº 7.286, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova as atribuições do cargo que menciona..

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada à responsabilidade por toda movimentação do recurso FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que atendem toda a educação básica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 23 de fevereiro de 2022.

Maycon Willian Da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.294, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 7238, de 13 de janeiro de 2022, que dispôs sobre a criação e nomeação de membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Concessão para Prestação e Exploração de Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros, firmado com a empresa Viação São Benedito, em 11 de Julho de 2012.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 2.761, de 18 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º do Decreto nº 7238, de 13 de janeiro de 2022, que dispôs sobre a criação e nomeação de membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Concessão para Prestação e Exploração de Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros, firmado com a empresa Viação São Benedito, em 11 de Julho de 2012, conforme abaixo:

Artigo 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Concessão para Prestação e Exploração de Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros.

- Fernando Dias Netto – matrícula 7094;
- Júlio César Pereira Santos – matrícula 7166;
- Juliano Gontijo de Almeida – matrícula 4768.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 25 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.299, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1667, de 05 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas, para substituir e compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Machado, em conformidade com a Lei Municipal nº 2755/2017, as pessoas abaixo relacionadas:

Representantes da Casa da Cultura:
Titular: Luiz Fernando Campos Junior, CPF nº 140.442.246-33, substituindo o Sr. Luis Gustavo Alves Campos;

Representantes de segmentos técnicos:
Suplente: Thiago Abrahão Divino Rebelo, CPF nº 105.938.646-11, substituindo o Sr. Jhonathan Emiliano Rodrigues.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 03 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.300, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1667, de 05 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), em conformidade com a Lei Municipal nº 3434/2022, as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente
Suzane de Souza Santos, CPF nº 127.322.756-54;

Vice-Presidente
João Alexandre Moura Oliveira, CPF nº 057.892.516-84;

Secretária
Rejane de Lima Paulino Grillo, CPF nº 024.909.266-24;

Membro
Luiz Fernando Campos Junior, CPF nº 140.442.246-33;

Membro
Thiago Abrahão Divino Rebelo, CPF nº 105.938.646-11;

Membro
Karla Dias Ramos, CPF nº 067.052.696-77.

PUBLICAÇÕES

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 03 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.430, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos do município de Machado, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias Municipais e Conselheiros Tutelares do Município de Machado.

Art. 2º Para o exercício de 2022, o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias Municipais e Conselheiros Tutelares do Município de Machado, bem como as aposentadorias e pensões regidas pela Lei Municipal nº 24, de 12 de novembro de 1948, será de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a partir de 01 de janeiro de 2022, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A revisão geral anual de que trata o art. 2º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos dos servidores públicos municipais que não atingirem o valor

do salário mínimo vigente no País.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Município de Machado, 15 de fevereiro de 2022.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.431, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos estagiários servidores públicos e agentes políticos do poder legislativo municipal e dá outras providências

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, estagiários e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal..

Art. 2º A recomposição que trata o art. 1º desta lei insere-se na revisão geral anual garantida pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil, como também pelo art. 18, §2º, da Lei Orgânica Municipal, representando simples preservação do poder aquisitivo das remunerações, sem acréscimo de qualquer aumento real em relação à inflação do período, respeitando, assim, o disposto na Súmula 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como o limite imposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º Para o corrente exercício o índice de revisão geral anual das remunerações dos estagiários, servidores públicos e agentes políticos será de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a partir de 01 de janeiro de 2022, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e todos os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O índice citado no caput deste artigo corresponde ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos doze meses, tratando apenas do valor acumulado a título de inflação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no detalhamento das despesas da Câmara Municipal de Machado

referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Município de Machado, 15 de fevereiro de 2022.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.432, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.309, DE 16 DE JULHO DE 2021.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 58, da Lei Ordinária nº 3.309, de 16 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. As categorias de programação, aprovadas na LOA/2022 e na lei que autorize créditos adicionais, poderão, por meio de decreto, ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, para, justificadamente, atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de fevereiro de 2021

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.433, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a doação, com encargos, de imóvel público com área total de 1.369,72 m², à empresa DÉBORA SANTOS BARRETO, inscrita no CNPJ sob o número 35.998.316/0001-07, e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel público, localizado no Bairro Santo Antônio II, Rua José Emygdio Gonçalves, com área total

de 1.369,72m2 (um mil, trezentos e setenta e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo, Croqui, Laudo de Avaliação, Carta de Intenção, Compromisso de Encargos e Documentos da Empresa, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Laudo expedido pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada à empresa DÉBORA SANTOS BARRETO, inscrita no CNPJ sob o número 35.998.316/0001-07, com sede à Rua Herman Douglas Gonçalves Pereira Costa, nº 151, Santo Antônio II, Machado-MG.

Art. 3º Fica obrigado a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir os seguintes encargos:

- I - destinar, exclusivamente, o bem doado para que nele seja edificada a sede da empresa para exercer suas atividades no ramo da confecção e da facção;
- II - protocolizar no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, junto ao setor competente do Município, projeto arquitetônico completo, bem como cronograma físico das obras a serem realizadas na área objeto desta doação, para fins de análise e aprovação;
- III - concluir as obras a serem edificadas no lote doado no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei, conforme atividades previstas na Carta de Intenção anexa a esta lei;
- IV - cumprir o Compromisso de Encargos na sua totalidade, anexo à presente lei, por meio da instalação de um parquinho na área remanescente anexa ao lote, assim como o plantio de grama no local.

Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.

§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado

PUBLICAÇÕES

a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado à donatário mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados os empregos diretos e demais requisitos taxativos elencados e pactuados na carta de intenção firmada entre doador e donatário, parte integrante desta lei.

§4º Fica autorizado à donatário, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo do donatário, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pelo donatário, nos moldes da Carta de Intenção, mencionada no caput do presente artigo, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão dos lotes referidos no Art. 2º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto nas escrituras quanto nas matrículas dos imóveis mencionados no art. 2º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de o donatário deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante

a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 23 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.434, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Turismo de Machado, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Sistema Municipal de Turismo é a legislação de política pública do turismo local, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Federal nº 11.771/2008, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 2º O Sistema Municipal de Turismo de Machado, serve aos seguintes objetivos:

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;
II – considerar, em seus programas, projetos e ações, os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2009, no Decreto Estadual nº 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº 41/2016, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;
IV – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o res-

peito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VI – promover os interesses econômicos do Município com a criação de rotas turísticas municipais dentro dos segmentos do turismo cultural e religioso, turismo de eventos, diversões e lazer, turismo de aventura e esportivo, turismo rural e ecoturismo.

VII – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

VIII – disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

IX – assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
X – filiar e integrar o Município ao circuito turístico regional.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) responsabilizar-se-á pela implantação destas políticas, em sintonia com diretrizes das Políticas Estadual e Federal de Turismo.

Art. 4º A política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), consultando o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), conhecido como órgão consultivo aos poderes públicos municipais e à sociedade civil para assuntos concernentes a turismo e deliberativo em relação ao FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) tem por objetivo auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) no fomento da política municipal de turismo e funcionamento do sistema municipal de turismo (SMT), visando a criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Machado.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

I – propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações, ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas ao Município;

IV – propor, ao lado de outros órgãos, diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

V – programar e executar debates sobre temas de interesse Turístico;
VI – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas inerentes aos planos e programas de trabalho constantes do artigo 2º da presente lei.

VII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

VIII – deliberar sobre a aplicação dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal de Turismo de Machado – FUMTUR;

IX – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será paritário composto por 6 (seis) membros indicados pelo prefeito municipal através de decreto do poder executivo devendo coincidir o término do mandato dos conselheiros com o mandato do prefeito.

Parágrafo único. O prefeito municipal poderá substituir membros do Conselho a qualquer momento ou em caso de ausência e não participação nas reuniões do órgão.

Art. 10. Não há remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, que será considerada prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário terão mandato em conformidade com o Art. 9º e serão escolhidos no próprio decreto de membros indicados pelo prefeito municipal sendo respectivamente os três primeiros nomes indicados a ocuparem os referidos cargos, sem remuneração.

Art. 12. Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderá contar com a participação

PUBLICAÇÕES

de consultores, a serem indicados pelos seus membros e aprovados em plenária.

Art. 13. A organização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será objeto de seu Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovados pelo plenário.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) como instrumento de suporte de apoio financeiro para implantação e manutenção das ações, projetos e programas relacionados ao turismo, no Município de Machado.

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) destina-se a:
I – fomento das atividades relacionadas ao turismo, no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio cultural e turístico de Machado;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV – ações de incentivo à divulgação turística de Machado;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo, inclusive com a contratação de serviços técnicos especializados terceirizados em conformidade com a lei;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VII – ações de integração turística do Município, no âmbito regional, estadual e federal;

VIII – criação de rotas turísticas municipais dentro dos segmentos do turismo cultural e religioso, turismo de eventos, diversões e lazer, turismo de aventura e esportivo, turismo rural e ecoturismo.

IX – fomento e financiamento do projeto Natal de Machado durante a temporada de final de ano visando fortalecer o turismo e a economia local.

X – outras atividades afins do disposto nos incisos acima.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):
I – recursos orçamentários próprios e créditos adicionais destinados pelo Município;

II – contribuições, transferência de

peessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos, firmados com instituição pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII – repasses mensais provenientes da habilitação do Município na Lei Estadual nº 18.030/2009, no critério ICMS Turístico;

VIII - direitos que vierem a se constituir;

IX - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 18. As condições de captação, execução e controle dos recursos do FUMTUR deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) a movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR.

Parágrafo único. O FUMTUR deverá constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 20. Todos os bens e recursos deste Fundo são de natureza pública, ainda que doados por particulares, estando sujeitos à contabilidade e Regime Jurídico de Direito Público.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias destinadas ao Turismo, que, em decorrência desta Lei, passa a denominar-se Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), para fins exclusivos de ação para promoção do turismo no Município de Machado.

Parágrafo único. Fica criado o projeto Rota Turística Família nas Praças e Espaços Públicos ligado ao segmento de diversões e lazer utilizando os recursos do FUMTUR e regulamentação do projeto através de decreto municipal com anuência do COMTUR.

Art. 22. O saldo não utilizado pelo

FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 23. Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.822 de 27 de junho de 2018.

Município de Machado, 23 de fevereiro de 2022.

Maycon William da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.435, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Município de Machado a desafetar a área que menciona, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada área de 333,84 m² (trezentos e trinta e três vírgula oitenta e quatro metros quadrados), denominada "Equipamento Urbano", do Loteamento de nome "Jardim Primavera II", neste Município de Machado/MG, fazendo frente para a Rua Quatro, confrontando à direita com Estrada Pública, à esquerda e ao fundo com Walter Anatório de Carvalho, conforme Memorial Descritivo, Croqui e Certidão da Matrícula nº 13638, do Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado-MG, em anexo, que ficam fazendo parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.436, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a doação de terreno público, com área de 126,00 m², localizado na Rua Contagem, Bairro Santa Luiza, à Senhora Elinamara das Dores Codignole Lopes, inscrita no CPF 075.403.226-40, O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Execu-

tivo autorizado a doar imóvel público, localizado na Rua Contagem, correspondente Lote 01 da Quadra G do Loteamento Santa Luiza, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado, sob a matrícula nº 8241, do Livro 2RG, área 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), Memorial Descritivo, Croqui, Laudo de Avaliação, Carta de Intenções, Documentos, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo expedido pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada à Senhora ELINAMARA DAS DORES CODIGNOLE LOPES, inscrita no CPF 075.403.226-40, referindo-se a um lote localizado na Rua Contagem, sendo Lote 01, Quadra G, com inscrição imobiliária 01.02.110.0036.0001, Machado-MG.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir os seguintes encargos:
I - destinar, exclusivamente, o bem doado, conforme carta de intenção protocolizada junto ao Município de Machado;

II - protocolizar no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, junto ao setor competente do Município, projeto arquitetônico completo, bem como cronograma físico das obras a serem realizadas na área objeto desta doação, para fins de análise e aprovação;

III - concluir as obras a serem edificadas no lote doado no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, conforme atividades previstas na carta de intenções anexo a esta lei;

Art. 4º Fica expressamente vedado ao donatário, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica o donatário autorizado a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.

§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado ao donatário mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo

PUBLICAÇÕES

inalterados os empregos diretos e demais requisitos taxativos elencados e pactuados na carta de intenção firmada entre doador e donatário, parte integrante desta lei.

§4º Fica autorizado ao donatário, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo do donatário, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei. Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pelo donatário, nos moldes da Carta de Intenções, mencionada no caput do presente artigo, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão dos lotes referidos no Art. 2º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto nas escrituras quanto nas matrículas dos imóveis mencionados no art. 2º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de o donatário deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 23 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.437, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a doação de imóvel público, com encargos, de 513,58 m², à ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE DOURADINHO, inscrita no CNPJ sob o número 10.958.922/0001-60, e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel público, localizado no Distrito de Douradinho, Lote 01, da Av. Padre Francisco de Paula, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado, sob a matrícula nº 21.990, Livro nº 2, com área de 513,58 m² (quinhentos e treze metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), conforme Croqui, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação, Carta de Intenção, Termo de Compromisso e Documentos da Associação, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo expedido pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada à Associação da Comunidade de Douradinho, inscrita no CNPJ nº 10.958.922/0001-60, com sede à Rua João Antônio Martins, nº 482, complemento A, Distrito de Douradinho, município de Machado-MG.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir os seguintes encargos:

I - destinar, exclusivamente, o bem doado para que nele seja edificada a sede da ASSOCIAÇÃO para exercer atividades inerentes às suas finalidades estatutárias;

II - protocolizar, no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, junto ao setor competente do Município, projeto arquitetônico completo, bem como cronograma físico das obras a serem realizadas na área objeto desta doação, para fins de análise e aprovação;

III - concluir as obras a serem edificadas no lote doado no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei, conforme atividades previstas na Carta de Intenção anexa a esta lei;

IV - cumprir o Compromisso de Encargos, anexo à presente lei, na sua totalidade, por meio do fomento à geração de emprego e renda no Distrito de Douradinho, assim como à melhoria da qualidade de vida da Comunidade.

Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.

§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado a donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados os empregos diretos e demais requisitos taxativos elencados e pactuados na carta de intenção firmada entre doador e donatária, parte integrante desta lei.

§4º Fica autorizado a donatária, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, assim como a estrutura metálica instalada no local, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenção, mencionada no caput do presente artigo, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão do lote referido no Art. 1º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do

Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto na escritura quanto na matrícula do imóvel mencionados no art. 1º desta Lei, na competente serventia.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de o donatário deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 23 de fevereiro de 2022.

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.439, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera os arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 2.654, de 25 de fevereiro de 2015, que 'Dispõe sobre atendimento preferencial de pessoas com doença neoplásica maligna (câncer), nas unidades de saúde do Município de Machado/MG.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo terceiro da Lei Municipal nº 2.654, de 25 de fevereiro de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Aqueles portadores de doença neoplásica benignas ou malignas (câncer) deverão contar com tratamento personalizado consistente em:

I- Ser atendidos de forma preferencial, em todos os serviços de saúde, não apenas aos decorrentes ou relacionados à doença neoplásica benignas ou malignas (câncer), após a confecção da ficha de atendimento;

II- Atendimento em local apropriado e separado de demais lugares que possam ofertar riscos à saúde do paciente;

PUBLICAÇÕES

III- Transporte fornecido pelo Município, que busque e o leve o paciente em sua residência;

IV- Transporte que seja célere e direto, com retirada do paciente do local de tratamento, seja em Machado ou em outra cidade que seja sede de centro de tratamento quimioterápico, logo após o seu encerramento;

V- Transporte que conte com servidor capacitado para auxílio e atendimento personalizado ao portador da doença

Art. 2º O artigo quinto da Lei Municipal nº 2.654, de 25 de fevereiro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei e a encaminhará a Secretaria de Saúde para o seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de fevereiro de 2022.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 059, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância nº 01/2021.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo concedido para conclusão da Sindicância nº 01/2021, instaurada pela Portaria nº 583, de 25 de outubro de 2021; alterada pela Portaria nº 643, de 24 de novembro de 2021, por mais 60 (sessenta) dias, considerando que o tempo não será hábil para se proceder com todos os atos legais necessários ao efetivo andamento da sindicância, em virtude da testagem positiva para a Covid-19 dos membros da Comissão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 21 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 18 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor Noel Alves Ferreira, portador da matrícula nº 2412, lotado no cargo de Agente de Administração, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre cessão de servidor. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 113, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000, com suas modificações,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor Rocival Alves Ferreira, portador da matrícula nº 2389, lotado no cargo de Regente de Banda, para exercer suas funções junto à Corporação Musical União de Machado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica

do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Lucymara Moura de Siqueira, portadora do CPF nº 532.129.326-00, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 03 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato do Contrato 011/2022
Partes: Município de Machado/Edgar José Scandurra Pereira ME

Valor total do processo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Processo licitatório 041/22 Inexigibilidade 016/2022.

Objeto: Contratação de empresa para show Banda Ira Folk, no 5º Festival Cultural de Machado.

Assinatura: 03/03/2022

Extrato do III Aditivo à Ata 037/2020

Partes: Município de Machado/Edivaldo Donizeti Calegari

Valor total do processo: R\$ 14.916,84 (quatorze mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

Processo licitatório 233/2021 Pregão 057/2021.

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para a rede municipal de ensino.

Vigência: 18/10/2022.

Extrato do II Aditivo ao Contrato

002/2021

Partes: Município de Machado/H. de Paiva Magalhães e F. de Paiva Magalhães LTDA - ME

Valor total do processo: R\$ 36.914,16 (trinta e seis mil novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

Processo licitatório 008/2021 Dispensa 003/2021.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento de Unidade de Saúde Fisiofono.

Assinatura: 16/02/2022

Vigência: 31/12/2022.

Extrato do VIII Aditivo ao Contrato 009/2018

Partes: Município de Machado/H. de Paiva Magalhães e F. de Paiva Magalhães LTDA - ME

Valor total do processo: R\$ 14.582,88 (quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Processo licitatório 012/2021 Dispensa

sa 002/2018.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral.

Assinatura: 08/02/2022

Vigência: 31/12/2022.

Extrato do II Aditivo ao Contrato 001/2021

Partes: Município de Machado/H. de Paiva Magalhães e F. de Paiva Magalhães LTDA - ME

Valor total do processo: R\$ 19.775,40 (dezenove mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Processo licitatório 002/2021 Dispensa 002/2021.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária.

Assinatura: 15/02/2022

Vigência: 31/12/2022.

PREVIDÊNCIA

REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO – RPPS - MACHADO SEDE: Rua Ana Paiva Reis, nº 17 – centro – Machado/MG – CEP: 37.750-000

PRC 001/2022

DISPENSA Nº 01/2022

OBJETO Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de prestação de serviços voltados à CONSULTORIA E GESTÃO ATUARIAL, objetivando o cumprimento das

obrigações legais do Regime Próprio de Previdência Social, no âmbito jurídico e de concessão de benefícios, destinada ao suporte às decisões da diretoria executiva e Conselho de Administração do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Machado – RPPS. VALOR GLOBAL: Valor fixo mensal de R\$1.300,00 (Hum mil trezentos reais), totalizando o Valor Global de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) por ano.

RATIFICAÇÃO: 03/02/2022 – José Divino Santos Costa – Diretor Presidente

CONTRATADA: Brasilis Consultoria Atuarial Ltda - EPP

CNPJ nº: 05.068.624/0001-64

PRC 001/2022

DISPENSA Nº 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

PARTES:

- Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado/MG – RPPS.

Ass.: José Divino Santos Costa – Diretor Presidente

- Brasilis Consultoria Atuarial Ltda Ass.: Pedro Antônio Moreira – Responsável legal

DATA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2022.

REGIME PROPRIO DE PREVIDEN-

PUBLICAÇÕES

CIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO – RPPS - MACHADO
 SEDE: Rua Ana Paiva Reis, nº 17 – centro – Machado/MG – CEP: 37.750-000
 PRC 002/2022
 DISPENSA Nº 02/2022
 OBJETO Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de prestação de serviços voltados à CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, objetivando o cumprimento das obrigações legais do Regime Próprio de Previdência Social, no âmbito jurídico e de concessão de benefícios, destinada ao suporte às decisões da diretoria executiva e Conselho de Administração do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Machado – RPPS.
 VALOR GLOBAL: Valor fixo mensal de R\$1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o Valor Global de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) por ano.
 RATIFICAÇÃO: 03/02/2022 – José Divino Santos Costa – Diretor Presidente
 CONTRATADA: Brasilis Consultoria Atuarial Ltda - EPP
 CNPJ nº: 05.068.624/0001-64
 PRC 002/2022
 DISPENSA Nº 02/2022
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
 PARTES:
 - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado/MG – RPPS.
 Ass.: José Divino Santos Costa – Diretor Presidente
 - Brasilis Consultoria Atuarial Ltda
 Ass.: Pedro Antônio Moreira – Responsável legal
 DATA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022.

SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 014/2022
 O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria SAAE-MAC nº 046, de 23 de agosto de 2021,
 CONSIDERANDO:
 - O Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil;
 - O Artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;
 - O Artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.430, de 15 de fevereiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado.
 RESOLVE:
 Artigo 1º - Para o exercício de 2022, o índice de revisão geral anual dos valores constantes da tabela de vencimentos, funções de confiança,

plantão e gratificações dos servidores do SAAE de Machado, previstas nas Leis nºs 1.292/00, 2.431/11 e 2.432/11, será de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento);
 Artigo 2º - Fica autorizado a complementar os vencimentos dos servidores que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no país;
 Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 25 de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.
 Machado – MG, 25 de fevereiro de 2022.
 (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 008/2022 – EDITAL Nº 004/2022 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP). O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, através da Pregoeira designada pela Portaria SAAE-MAC nº 002/2022, Srta. Keyla de Lima Oliveira, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço ítem, cujo objeto é: Aquisição parcelada, para entrega conforme demanda, de Materiais de Construção; conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos VII deste Edital. Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 18/03/2022, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado – MG.
 A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e na Seção de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0755.
 Machado – MG, 03 de março de 2022.
 Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto

SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos a base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2, em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/98 e nº 06 de 01/02/99).
 NATUS FARMA COMERCIO DE MED. LTDA
 NATUS FARMA CNPJ:
 08.698.543/0021-80
 PRAÇA ANTÔNIO CARLOS, 208
 CENTRO

CADASTRO Nº 02/2022
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACHADO, 18 DE FEVEREIRO DE 2022 Karla de Carvalho Moterani Secretária Municipal de Saúde Responsável pela VISA Municipal